

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0011092-67.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Joao Luiz di Lorenzo Thomaz, CPF 071.567.518-40 - Desacompanhado de

Advogado

Requerido: Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62 - Advogada Dr^a Aneliza De

Chico Machado e preposta Sr^a Daniela C. A. Correia

Aos 03 de maio de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Srs. Rubens e João.

A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em uma única parcela o que ocorrerá em até 60 dias corridos desta data para depósito em conta corrente mantida em nome do autor junto ao Banco do Brasil, Agência nº 5965-X, conta corrente de nº 12376-5 (CPF do autor 071.567.518-40). No caso de inconsistência dos dados bancários fornecidos pelo autor, o pagamento será realizado mediante depósito judicial em novo prazo de 60 dias corridos. O requerido também se compromete em declarar inexigível o débito existente atualmente, cessar com as cobranças relacionadas ao serviço bem como da retirara de eventual ou abster-se de inserir o nome do autor junto aos cadastros de inadimplentes. Em caso de não pagamento do valor retro acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido - preposto:

Adv^a. Requerido: Aneliza De Chico Machado